

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/09/2021 | Edição: 182 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha/Diretoria-Geral de Navegação/Diretoria de Portos e Costas

PORTARIA Nº 334/DPC, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Altera os prazos estabelecidos nas Portarias no 156 e 11/2021, 428, 419, 215, 155, 86 e 85/2020, que trata sobre prorrogação de validades de documentos.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, de acordo com o contido no art. 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA) e considerando as restrições sanitárias e de deslocamentos em todo território nacional, acarretadas pela pandemia da COVID-19, a fim de evitar limitações às atividades marítimas e auxiliar o controle para mitigação da contaminação, resolve, em caráter excepcional:

Art. 1º Considerar que os "Certificados de Competência" (Modelos DPC-1031/1033), "Certificados de Proficiência" (Modelo DPC-1034) e as "Etiquetas de Dados Pessoais da Caderneta de Inscrição e Registro - CIR" emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira vencidos no decorrer do ano de 2020 terão suas validades automaticamente postergadas para 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Considerar que os "Certificados de Competência" (Modelos DPC-1031/1033), "Certificados de Proficiência" (Modelo DPC-1034) e as "Etiquetas de Dados Pessoais da Caderneta de Inscrição e Registro - CIR" emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira vencidos ou a vencerem em 2021 terão suas validades automaticamente postergadas para 31 de julho de 2022.

Parágrafo único - Os marítimos que necessitarem realizar viagens ao exterior, enquadrados na situação deste artigo, poderão solicitar, na Capitania, Delegacia ou Agência de sua jurisdição, a aposição de um carimbo no verso dos seus respectivos certificados, contendo a respectiva prorrogação.

Art. 3º Considerar que os "Certificados de Cursos e Treinamentos Complementares" dos profissionais não-tripulantes e tripulantes não-aquaviários emitidos por instituições credenciadas e homologados pelos Agentes da Autoridade Marítima Brasileira vencidos no decorrer do ano de 2020 terão suas validades automaticamente postergadas para 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Considerar que os "Certificados de Cursos e Treinamentos Complementares" dos profissionais não-tripulantes e tripulantes não-aquaviários emitidos por instituições credenciadas e homologados pelos Agentes da Autoridade Marítima Brasileira vencidos ou a vencerem em 2021 terão suas validades automaticamente postergadas para 31 de julho de 2022.

Art. 5º Considerando a prorrogação estabelecida nos artigos anteriores decorrente da situação atual e visando a evitar acúmulo de serviços de renovações ao final da pandemia, incentiva-se aos aquaviários a darem entrada nas Capitánias, Delegacias e Agências em seus processos de revalidação de certificados e da Etiqueta de Dados Pessoais da Caderneta de Inscrição e Registro.

Art. 6º Prorrogar até 30 de junho de 2022 a validade das Carteiras de Habilitação de Amador, expiradas no período entre 17 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2021. Não há necessidade de comparecimento às Capitánias, Delegacias e Agências para postergar a validade dos protocolos emitidos para segunda via e renovação de Carteira de Habilitação de Amador.

Art. 7º Prorrogar até 30 de junho de 2022 a validade do cadastramento dos Estabelecimentos de Treinamento Náutico e dos atestados de treinamento náutico.

Art. 8º Prorrogar até 30 de junho de 2022 a validade dos seguintes documentos, relacionados na

Portaria no86/2020 e prorrogados pelas Portarias no428/2020, no215/2020 e no11/2021, da DPC. Não há necessidade do comparecimento às Capitânicas, Delegacias e Agências para o endosso dos documentos mencionados neste artigo.

§ 1o Os documentos de propriedade de embarcações: "Títulos de Inscrição de Embarcações" (TIE e TIEM), "Documentos Provisórios de Propriedade" (DPP) e dos protocolos para inscrição, transferência de propriedade e/ou jurisdição de embarcações.

§ 2o "Ficha de Cadastro de Empresa de Mergulho" e "Ficha de Credenciamento de Escola de Mergulho".

Art. 9o Postergar até 30 de junho de 2022 o prazo para adequação aos preceitos estabelecidos pela Portaria no459/DPC, de 23 de dezembro de 2019, que alterou as Normas da Autoridade Marítima para o Transporte de Cargas Perigosas - NORMAM-29/DPC, postergado pela Portarias no215/2020, no419/2020 e nº 11/2021, da DPC.

Art. 10 Revoga-se a Portaria nº 156, de 29 de abril de 2021.

Art. 11 Esta Portaria altera a Portaria DPC/DGN/MB nº 11, de 26 de abril de 2021, a Portaria no428/DPC, de 18 de dezembro de 2020, a Portaria no419/DPC, de 17 de dezembro de 2020, a Portaria no215/DPC, de 30 de junho de 2020, a Portaria no155/DPC, de 12 de maio de 2020, a Portaria no86/DPC, de 24 de março de 2020 e a Portaria no85/DPC, de 19 de março de 2020.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

VICE-ALMIRANTE ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.